



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 863 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Normatiza a utilização do sistema de código de barras pelos estabelecimentos comerciais e congêneres e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais e congêneres, que se utilizam do sistema de código de barras, obrigados à colocação de etiqueta ou similar com o preço de venda da mercadoria ou do produto em moeda corrente.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo deverá constar em cada embalagem da mercadoria ou do produto exposto à venda.

Art. 2º - VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento no disposto nesta Lei, caberá à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 001/1999

CONVOCANDO para participar do processo de licitação nº 001/1999, para a contratação de serviços de consultoria técnica para elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de saneamento básico em municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como documentação exigida no Edital, até o dia 22/12/1999, às 14h30min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Campo Grande, MS.

Para maiores informações, consulte o Edital nº 001/1999, disponível no site: www.semp.ms.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO